



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 382/2009, de 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2010, estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 27.054.015,00 (Vinte e sete milhões, cinquenta e quatro mil e quinze reais)

§ 1º - A receita por natureza, desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor
Receita Corrente	21.695.415,00
Receita Tributária	1.211.275,00
Receita de Contribuições	1.177.500,00
Receita Patrimonial	635.000,00
Receita Agropecuária	5.250,00
Receita de Serviços	120.225,00
Transferências Correntes	20.853.449,00
Outras Receitas Correntes	379.785,00
Receitas Retificadoras	(2.687.069,00)
Receita de Capital	4.576.600,00
Operações de Crédito	569.100,00
Alienação de Bens	52.500,00
Transferências de Capital	3.902.500,00
Outras Receitas de Capital	52.500,00
Transferência Intra-orçamentária	782.000,00
Receita de Contribuições	781.500,00
Outras Receitas Correntes	500,00
Total da Receita	27.054.015,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 2º – A despesa, desdobra-se em:

I - por função de governo:

Especificação	Valor
Legislativa	726.000,00
Administração	4.357.920,00
Segurança Pública	103.000,00
Assistência Social	1.124.695,00
Previdência Social	1.511.500,00
Saúde	6.126.100,00
Educação	6.829.300,00
Cultura	313.000,00
Urbanismo	2.354.000,00
Habitação	104.000,00
Saneamento	372.000,00
Gestão Ambiental	52.000,00
Agricultura	311.000,00
Indústria	19.000,00
Comércio e Serviços	28.000,00
Transporte	355.000,00
Desporto e Lazer	175.000,00
Encargos Especiais	1.102.500,00
Reserva do RPPS	740.000,00
Reserva de Contingência	350.000,00
Total da Despesa	27.054.015,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

II – Por grupo de natureza:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	20.742.975,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.676.575,00
Juros e Encargos da Dívida	236.000,00
Outras despesas Correntes	8.830.400,00
Despesas de Capital	5.221.040,00
Investimentos	4.407.310,00
Amortização da Dívida	813.730,00
Reserva de Contingência	1.090.000,00
Reserva do RPPS	740.000,00
Reserva de Contingência	350.000,00
Total da Despesa	27.054.015,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 2º. Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, dentro da competência de cada um, autorizados a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por Cento) da despesa fixada, podendo para tanto efetuar a transposição, remanejamento ou transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei federal 4.320/64.

Art. 3º. Não onera o limite de suplementação estabelecido no art. 2.º:

I - os créditos suplementares abertos com fonte de recursos resultantes de anulação parcial ou total da reserva de contingência;

II - os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos de precatórios judiciais;

III - Os créditos suplementares destinados a adequações orçamentárias, por ocasião de reforma da estrutura administrativa, dos poderes municipais ocorrida mediante autorização legislativa;

IV- As suplementações com recursos de transferências vinculadas a finalidade específica, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

V– Os créditos suplementares destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos e os oriundos de decisões judiciais.

VI – A transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de acordo com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

Art. 4º. Os recursos que em decorrência de voto ou emenda á esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, “b”, da Lei 101/2000; art.5 da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001; conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Art. 6º. Nos termos da legislação vigente, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, dentro da competência de cada um, autorizados de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, artigo 157, § 3º, da Constituição Estadual e artigo 105 da Lei Orgânica Municipal a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis á matéria.

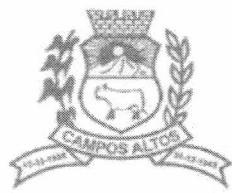
II - Criar elemento de despesa dentro de cada projeto, atividade e operação especial.

III - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 7º. Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e artigos 16 e 17 da Lei 4.320/64, é o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções a entidades que atendam os dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias, as possibilidades financeiras do Município, e prévia anuênciam do conselho municipal de assistência social.

Art. 8º. Trinta dias, após a publicação desta Lei, nos termos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 9º. A execução dos créditos orçamentários constantes dos anexos a esta lei, obedecerá aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada como o objetivo de influir direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativa em tramitação na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 10. Integram a presente Lei, os anexos:

- I – Quadro das Receitas totais estimadas no orçamento especificadas por categoria e fonte.
- II – Quadro de despesa orçamentária total fixada no orçamento especificada por funções de governo.
- III – Quadro de despesa orçamentária total, fixada no orçamento especificada por unidades orçamentárias.

Art.11. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art.12. Esta lei entra em vigor 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 22 de dezembro de 2009.



Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal

The image shows a handwritten signature in black ink, which appears to be "Cláudio Donizete Freire". Below the signature, the name is printed in a standard black font, followed by the title "Prefeito Municipal".